



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 186/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI**, com sede na Rua Antomar de Brito Freitas, 3680 - Candelária 59064-590 Natal – RN, CEP: 59.064-590, inscrita no CNPJ nº 01.663.156/0001-15, representada por **Veruska Lory Góis Oliveira de Araujo** CPF nº 021.545.124-45, email: licitacao@vitallisdiagnostica.com.br aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento constitui a aquisição de equipamentos de análise sorológica imunoenzimática por ELISA, para atender às necessidades Rede Laboratorial de Saúde Pública (LACEN e Laboratórios Regionais), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 17/09/2021 e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico RP nº 011/2021 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610295.000124/2021-91 - 00610295.000167/2021-76.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- ✓ **Programação:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
- ✓ **Fonte de Recursos:** 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde.
- ✓ **Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

Veruska Lory
Góis Oliveira
de Araujo

Assinado de forma
digital por Veruska Lory
Góis Oliveira de Araujo
Dados: 2021.11.10
11:00:00

M.C.P.M.S

5.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

6.2.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

6.3. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

6.4. Os itens serão fornecidos no mínimo e em parcela única, mediante solicitação de compra, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho e deverá ser entregue nas seguintes quantidades e endereços:

- **02 (duas) Lavadoras semi-automáticas para microplacas, 02 (duas) Leitoras semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no LACEN-RN**, endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6194.
- **01 (uma) Lavadora semi-automáticas para microplacas, 01 (uma) Leitora semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no Laboratório Regional de Caicó/LAREC**, endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084.
- **01 (uma) Lavadora semi-automáticas para microplacas, 01 (uma) Leitora semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM**, endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535.
- **01 (uma) Lavadora semi-automáticas para microplacas, 01 (uma) Leitora semi-automáticas para microplacas e 01 (uma) Incubadora para testes de Elisa de bancada no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF**, endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830,

6.5. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

6.6. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

6.7. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

6.8. Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da entrega do objeto, cobrindo todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de trocas de componentes dos equipamentos.

7.2. Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente nas sedes do LACEN-RN, do LAREC, do LAREM e do LAREPF.

7.3. Os serviços de garantia e assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Deverá ser realizado o teste preliminar de cada equipamento isoladamente, efetivando seu perfeito funcionamento e disponibilidade para uso imediato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.

8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

8.10. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco: Banco do Brasil, - Agência: 2870-3 C/C: 41000-4

7.11. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

9.1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

9.1.4. Cumprir todas as condições contidas no edital e seus anexos.

9.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN.

9.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN.

9.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste contrato.

9.2 CONTRATANTE:

- 9.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 9.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.2.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;
- 9.2.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 26 do Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.103/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público Estadual, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 11.1.1. Não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo estabelecido pelo edital;
- 11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida pelo edital;
- 11.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5. Não mantiver a proposta;
- 11.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. Fizer declaração falsa;
- 11.1.9. Cometer fraude fiscal.

11.2. A contratada estará sujeita à multa de 5% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 11.3.1. Advertência;
 - 11.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;
 - 11.3.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 11.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.7. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas;

1.5. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.

16.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Os Servidores Isabel Cristina Duarte Martins, matrícula 153.801-2, CPF 491.860.004-20, Bernadete de Souza Dantas, matrícula 96.077-2, CPF 231.200.534-49 e Marcel da Silva Ferreira, matrícula 209.031-7, CPF 043.719.734-42 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor ou a(o) Vice-diretor da LACEN/SESAP encontram-se autorizadas a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

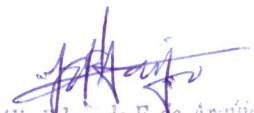
Natal/RN, 10 de novembro de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Veruska Lory Gois
Oliveira de Araújo
Veruska Lory Góis Oliveira de Araujo
Pela Contratada

Assinado de forma digital por
Veruska Lory Gois Oliveira de
Araújo
Dados: 2021.11.10 14:14:57 -03'00'

Testemunhas:


Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1646699


Maria da Conceição Pimenta M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

ANEXO I AO CONTRATO Nº 186/2021

PLANILHA FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO – 011/2021 - COMPRASNET - PROCESSO
Nº00610295.000124/2021-91

Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material para laboratório,
destinado a atender as necessidades do LACEN-RN

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ARREMATANTE	MARCA FABRICANTE	VALOR ARREMATADO	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Leitora semi-automática para microplacas - Leitura no comprimento de onda de 340 a 850 nm; Comprimento de onda padrão: 405nm, 450nm, 492nm e 630nm (filtros inclusos); Carrossel com capacidade para até 8 filtros (inclusos 4 filtros standard); Realiza leitura de placas de 96 poços igual ou inferior a 7 segundos; Display colorido e touchscreen; 3 entradas USB (computador, impressora e memóristick); Compatível com Windows 10 (Pro ou Enterprise Edition), 64-bit; Software interno, com capacidade de armazenamento; de até 99 ensaios (usado diretamente no equipamento); Software SkanIt com interface intuitiva, para uso via computador; Manual de instruções em português; Obs: Deverá vir acompanhado de um computador estilo laptop com softwares necessários para o bom funcionamento do equipamento com o mínimo de 16 GB de memória RAM, 256 HD, processador de 2,5 GHz ou superior, QuadCore ou dualcore (com 4 processadores lógicos) e nobreak com capacidade para uso da leitora e PC Com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Brasil.	UND	6	VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI	MINDRAY	R\$ 37.000,00	R\$222.000,00
TOTAL							R\$ 222.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 59.025-600 – Natal/RN

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

Assinado de forma
digital por Veruska Lory
Góis Oliveira de Araújo
Dados: 2021.11.10
14:15:46 -02'00'

Veruska Lory
Góis Oliveira
de Araújo

M.C.P.M.S

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 126.000,00 (Cento e Seis Mil Reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e Seis Mil Reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

FISCALIZAÇÃO Os Servidores Isabel Cristina Duarte Martins, matrícula 153.801-2, CPF 491.860.004-20, Bernadete de Souza Dantas, matrícula 96.077-2, CPF 231.200.534-49 e Marcel da Silva Ferreira, matrícula 209.031-7, CPF 043.719.734-42 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, a (o) Diretor ou a (o) Vice-diretores da LACEN/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Valdir da Silva Costa pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2021. PROCESSO SEI: 00610295.000124 2021-91 - 00610295.000167/2021-76.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - VITALIS DIAGNÓSTICA EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento constitui a aquisição de equipamentos de análise sorológica imunoenzimática por ELISA, para atender às necessidades Rede Laboratorial de Saúde Pública (LACEN e Laboratórios Regionais), conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em -17/09/2021 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico RP nº 011/2021 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610295.000124 2021-91 - 00610295.000167/2021-76.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

FISCALIZAÇÃO: Os Servidores Isabel Cristina Duarte Martins, matrícula 153.801-2, CPF 491.860.004-20, Bernadete de Souza Dantas, matrícula 96.077-2, CPF 231.200.534-49 e Marcel da Silva Ferreira, matrícula 209.031-7, CPF 043.719.734-42 ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, a(o) Diretor ou a(o) Vice-diretor da LACEN/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Veruska Lory Góis Oliveira de Araújo pela contratada.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HUPB SESAP

Convite
O Hospital Dr. José Pedro Bezerra através da Divisão de Serviços Gerais, convida a participarem do processo licitatório Empresas

especializadas em Serviço de locação de dois (02), equipamentos para realização de exames de hemograma, um (01) equipamento

para ser utilizado como equipamento principal e um (01) equipamento para para realização de hemograma a ser usado como BACKUP. Proposta orçamentária no horário das 08:00 às 14:00 hs até 5 dias úteis, após a publicação maiores informações, pelo telefone (084) 3232-7720 ou no próprio Hospital, situado a Rua Araquari S N, conj. Santa Catarina - Bairro Potengi, zona norte de Natal.

Dilza Fernandes de Moraes
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Aline Patricia dos Santos Bezerra
Diretora Geral/HUPB

Natal, 12 de novembro de 2021.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2018 PROCESSO: 00610079.001210 2021-75.

MODALIDADE: Ação Civil Pública, Proc. nº 0001049-75.2014.5.21.0002, com amparo no inciso IV do Artigo 77 do Código do Processo Civil - CPC/2015 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações.

INSTRUMENTO: Contrato nº 71/2018.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A. R. PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira do 3º Aditivo ao Contrato nº 71/18, de acordo com solicitação constante nos documentos id 10125184 e 10125203, passando à seguinte redação:

REAJUSTE: O reajuste do contrato, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, eis que este dispositivo se refere às alterações quantitativas do objeto acordado. Os preços contratuais serão atualizados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas, nos termos das Leis nº 10.192/2001 e nº 8.666/1993, podendo ser por meio da repactuação, obedecendo à periodicidade anual, e conforme as seguintes fórmulas: $VA = V + R$ e $R = V \times (I - I_0) / I_0$.

Onde: VA= valor atualizado do contrato. V= valor atual contratado a ser reajustado. R= valor do reajuste procurado. I= índice inicial relativo ao mês da elaboração do orçamento básico. I= índice relativo à data do reajuste (mês de conclusão dos serviços). O reajustamento de que trata esta cláusula, passará a ser utilizado em cada medição, evitando, a cada ano, a desnecessária atualização de todos os itens constantes na planilha, em razão das medições constatarem apenas alguns itens e não toda planilha. Fundamento legal: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2020. PROCESSO SEI: 00610096.001507 2021-22.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA ME.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57, Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor poderá ser reajustado através de Apostilamento, pelo INPC do mês de novembro/2021, conforme cláusula décima segunda do contrato original.

DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.134.999,96 (um milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais emendas no valor de R\$ 94.583,33 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 1.134.999,96 (um milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 124201 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP. Natureza da despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor / 2021: R\$ 141.875,00 (cento e quarenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais) para o período de 16/11/2021 a 31/12/2021. Valor / 2022: R\$ 993.124,96 (novecentos e noventa e três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) para o período de 01/01/2022 a 15/11/2022.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 16/11/2021 até 15/11/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, é como prova de assinatura houverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiverem presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal/RN, 10 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Gilvan Trigueiro Neto pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 07/2021 AO CONTRATO Nº 70/2016. PROCESSO SEI: 00610261.000799 2020-46.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do Contrato 70/2016, que está em seu 5º Termo Aditivo, firmado entre a SESAP e a empresa supracitada, cujo objeto era a prestação de serviços contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nas empilhadeiras e paletes para a Unidade Central de Agentes Terapêuticos. Tal rescisão foi solicitada pela própria UNICAT, conforme consta no documento id 11811175 do Processo SEI nº 00610261.000799 2020-46.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como previsto no Contrato 70/2016 aqui tratado.

DISTRATO: Tal rescisão é celebrada de forma amigável, por acordo entre as partes, conforme consta do Processo nº 00610096.000433/2020-26, em virtude de celebração do novo contrato de nº 111/2021 para o mesmo Objeto, conforme processo nº 00610261.000799/2020-46.

Por força do presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Werneck Lima de Carvalho pela Distratada.

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEUDON CARLOS DE ANDRADE.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013 2018 - PROCESSO SEI 00610240.000122/2021-37

PARTES: Hospital Regional Dr. Cleudon Carlos de Andrade e a Empresa: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI ME (ULTRA MAIS HOSPITALAR).

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013 2018 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/11/2021 até o dia 15/11/2022, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Vigência: Vigência e validade de 12 (doze) meses a partir de 16/11/2021 até 15/11/2022 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: Raimundo Nonato Bernardino Farias pela Contratante e Pedro Gomes do Nascimento Neto pela Contratada.

Testemunhas: Maria Marizete dos Santos Oliveira e Servulo José de Oliveira.

Pau dos Ferros/RN, 12/11/2021.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HUPB SESAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2021 - Processo nº 00610141.000060 2021-81

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HUPB e CONTRATADA: Empresa PLUGTECH DO BRASIL EIRELI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Informática por um período de 12 (doze) meses, conforme relação e especificações constantes no anexo I deste Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação do objeto deste documento tem origem na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, na Modalidade pregão eletrônico nº 11/2021.

Dotação orçamentária: 24.131.10.302.2003-2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte Elemento de despesa: 3390.39.07 - Locação de Equipamentos e Processamento de Dados. Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022.

Valor do contrato: 149.076,00 (Cento e quarenta e nove mil e setenta e seis reais)

Fiscal do contrato: Dilza Fernandes de Moraes - Mat: 155.225-2

TESTEMUNHAS: Jurema Gila Gomes CPF: 443.327.504-20 e Nadja Cristina Bonifácio CPF: 654.424.154-72

SIGNATÁRIOS: Aline Patricia dos Santos Bezerra - contratante e Contratada - Rose Graysse Araújo B. Cavalcanti

Natal/RN, 12 de novembro de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 071/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório nº 00610256.000126 2021-46 relativo ao Pregão Eletrônico 071/2021, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo.

DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - Itens 2-10-11-12;

BEVIE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - Itens 3-4-5-6-8;

GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - Itens 13-15;

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item 14;

GVLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Itens 16-17-18;

Medsonda Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Descartáveis Ltda. - Itens 19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31.

Itens fracionados: 1-7-9.

Natal-RN, 12 de novembro de 2021.

Auridele Maria de Araújo

Pregoeira

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Aviso nº 31/2021-EMPROTUR - CPL/EMPROTUR - PRES

Natal, 12 de novembro de 2021.

Processo Licitatório nº 12610009.001673/2021-68.

Pregão Eletrônico nº 015/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto Aquisição de equipamentos adicionais para permitir a conectividade da rede de dados nos novos e demais ambientes do complexo do Centro de Convenções de Natal RN, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR, através de sua Assessoria de Licitações, torna público que realizará no dia 01 de dezembro de 2021, às 10:00h (horário de Brasília/DF), a licitação para o objeto acima especificado (SEI nº 12610009.001673/2021-68). Os Editais com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.emprotur.setur.rn.gov.br, em TRANSPARÊNCIA EMPROTUR (icone Licitações e Contratos), e no Portal de Compras do Governo Federal, através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

Pregão Eletrônico nº 015/2021, com também na Sede da EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, CEP 59090-002, Natal/RN. Qualquer informação será prestada através do telefone: Fone (84) 3232-2476, no horário das 08h00 às 14h00, ou ainda no e-mail licitacao.emprotur@gmail.com.br.

Natal, 12 de Novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO FERNANDES DE BRITO

Presidente da CPL EMPROTUR

Matrícula 150.668-4

Secretaria de Estado da Tributação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.003425/2021-81.

Reconhece a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÁ. CNPJ nº 07.761.666/0003-73, para viabilizar o fornecimento de ingressos para os jogos do CAMPEONATO SUPERLIGA DE VÔLEI que serão realizados na Cidade de Natal/RN, vigência de 11/11/2021 até 10/05/2022, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Publique-se. Natal/RN, 12 de novembro de 2021

Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto da Tributação

Replicado por incorreção.